

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

CONTRATO N. 55/2014

CONTRATO N. 55/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, N. 600, Mocambo, CEP: 76801-901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N. 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, com sede à av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1376, 2º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04571936, Tel. (69) 9981-0064, e-mail: joelma.alberto@telefonica.com/franciele.caldin@telefonica.com, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Ribeiro de Jesus, administrador, inscrito no CPF sob n. 153.320.688-08 e portador da Carteira de Identidade n. 241703347 SSP/SP e Senhora Clarissa Guimarães Goelzer, publicitária, inscrito no CPF sob n. 598.650.670-72 e Carteira de Identidade n. 1648099-6 SSP/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, originado do Processo Adm Eletrônico n. 1522/2014, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de empresa especializada em telecomunicações, em caráter **EMERGENCIAL**, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilidade dos chips em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global mensal.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

I - A estimativa mensal do contrato é de R\$ 3.370,80 (três mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos) e a estimativa semestral do contrato é de R\$ 20.224,80 (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme tabela de formação de preços abaixo:

GRUPO 01 - Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)

Item	Tipo de Ligação	Unid	Quant Mensal Estimada	Valor Unitário:	Valor semestral Estimado
01	Assinatura básica mensal por acesso	Serviço	30	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
02	VC-1 – móvel/fixo	Minuto	600	R\$ 0,29	R\$ 1.044,00
03	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	1500	R\$ 0,29	R\$ 2.610,00
04	VC-1 – móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
05	VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	Minuto	100	R\$ 0,29	R\$ 174,00
06	VC-R – móvel/móvel (roaming)	Minuto	100	R\$ 0,29	R\$ 174,00
07	Adicional de deslocamento – AD	Evento	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Deslocamento - DSL1	Minuto	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Deslocamento - DSL2	Minuto	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Mensagem de texto	Mensagem	200	R\$ 0,39	R\$ 468,00
11	Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	Serviço	9	R\$ 99,90	R\$ 5.394,60
12	Ferramenta de gestão on-line	Serviço	30	R\$ 4,99	R\$ 898,20
13	Serviço - Tarifa Zero	Serviço	30	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
14	Secretária Eletrônica	Minuto	300	R\$ 0,29	R\$ 522,00
VALOR SEMESTRAL ESTIMADO				R\$	R\$ 20.224,80

Observação:

1) Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos seja nos quantitativos em minutos, são estimados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014**

2) Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

II - No preço deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

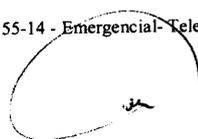
III - Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

II - Os serviços compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

III - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

Critérios para originar e receber chamadas:

- Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

- Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em *roaming* (VC-1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Critérios e formas de cobrança dos SMP neste contrato:

a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

1. Chamadas originadas a cobrar;
2. Chamadas originadas franqueadas;
3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014**

c) Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

IV - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal do grupo 01 deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

V - A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

2. Desvio de chamada (siga-me);

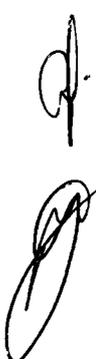
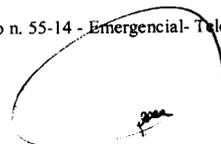
3. Identificador de chamadas;

4. Chamada em espera;

5. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

6. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

7. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

8. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

i) - Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

j) - O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 30 (trinta) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação até o final do contrato.

k) - O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste contrato.

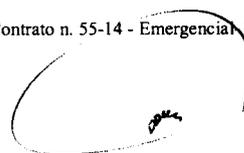
l) - A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

m) - A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste contrato, seguido dos parâmetros abaixo:

1 - Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

2 - A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

3 - A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

VII - Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

VIII - No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste contrato.

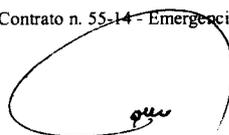
IX - A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

X - O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
- c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;
- g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LINHAS TELEFÔNICAS

I - A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

MÓVEL PESSOAL – SMP) ao TRT da 14ª Região em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

II - As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 30 (trinta) chips.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante:

I - Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV - Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;

V - Conservar o bem dado em comodato e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;

VI - Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

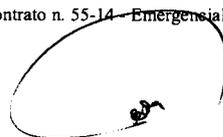
VII - Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

VIII - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

IX - Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Da Contratada:

I - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

serviços em até 10 (dez) dias, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato;

II - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

III - Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

IV - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

V - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

VI - Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

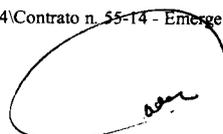
VII - Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- Valor dos serviços, inclusive impostos;

VIII - Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

IX - Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

X - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

XI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

XII - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

XIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XIV - Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os chips de acordo com o especificado neste contrato para aprovação;

XV- Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

XVI - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

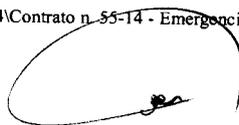
XVII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

XVIII - Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

XIX - Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/callcenter;

XX - Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXI - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência mínima prevista nas normas da ANATEL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

XXIII - Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

XXIV - Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

XXV - Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

XXVI - Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXVII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

XXVIII - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

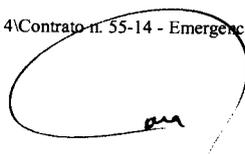
I - Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos chips no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, na cidade de Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo, devidamente habilitados e, se for o caso, manter as mesmas numerações das linhas existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A contratação terá a vigência contada a partir de 18/12/2014 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório realizado nos autos do Processo Adm. Eletrônico n. 1077/2014, conforme estabelece o inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, devidamente certificada pelo fiscal da contratação, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

III - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações.

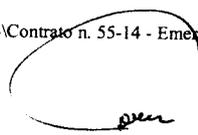
VI - O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

I - Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela Contratada;

II - O reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;

III - De forma análoga à regra prevista no parágrafo anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, repassando a redução nas próximas faturas;

IV - Na hipótese de majoração de tarifa, serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

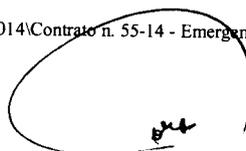
I - Por interesse do Contratante, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.58, Serviços de Telecomunicações. Empenho n. 2014NE002071, de 17/12/2014.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

Art. 1º A aplicação das sanções administrativas a que se referem os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520/02 obedecerá, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Toda e qualquer contratação realizada por este Tribunal deverá prever no instrumento convocatório, termo contratual ou cotação de preços, conforme o caso, a aplicação de penalidade administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado, devendo fazer menção aos termos desta Portaria.

Art. 7º A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

- I - multa de mora;
- II - multa compensatória;
- III – advertência;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

Art. 8º – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

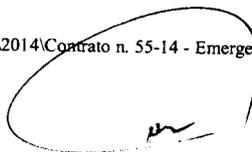
I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

§ 1º A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I deste artigo;

§ 2º Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

§ 3º Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelos chefes das Seções de Engenharia e Manutenção Predial e de Fiscalização de Obras e Serviços, por meio dos servidores **SAMURAI DE FIGUEREDO SILVA** e **LUIZ GONZAGA MOTA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal será feita conforme descrição no objeto, nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena;

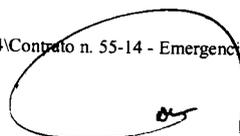
c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

I - As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1522/2014

questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2014.

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias
TRT da 14ª Região
CONTRATANTE

Cláudio Ribeiro de Jesus
CONTRATADA

Clarissa Guimarães Goelzer
CONTRATADA

Clarissa Guimarães Goelzer
Gerente de Divisão
M/T/MS/RO/AC
Telefônica VIVO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





Processo nº 29/2015. Processo Geral nº 213/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Contratado: Daniel Lisboa (CPF 004.848.459-85). Objeto: Ministar o Curso Fundamentos do Processo do Trabalho - Técnica de Elaboração de Minuta de Sentença - Módulo II - Turma 3ª. Valor total: R\$ 14.000,00. Programa de Trabalho: 075081 - Capacitação de Recursos Humanos. Natureza: 3.3.90.36.00. Amparo legal: Artigo nº 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 4/3/2015: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 4/3/2015: Célio Horst Waldraff - Diretor da Escola Judicial.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 22/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Federal Soluções Corporativas Ltda. - CNPJ 13.691.967/0001-09. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 07/03/2015 com reajuste dos valores pelo IGP-DI (3,78%). Valor anual: R\$ 11.064,37. Data da assinatura: 06/03/2015. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão 42/2014, Processo Geral 7/2012. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Ilson Francisco Pires Lopes - Sócio Administrador, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 13/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Federal Soluções Corporativas Ltda. - CNPJ 13.691.967/0001-09. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 25/02/2015. Valor anual: R\$ 93.899,88. Data da assinatura: 13/02/2015. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão 75/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Ilson Francisco Pires Lopes - Sócio Administrador, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015**

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do imóvel do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) que abriga o almoxarifado, arquivo geral, setor de informática e espaço destinado ao projeto horizontes, sito na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Curitiba-PR. Data limite para protocolo de envelopes-habilitação e proposta: até as 14h30 do dia 06/04/2015. Realização da sessão às 15h do dia 06/04/2015. Retirada do Edital no site www.tr9.jus.br ou na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR. A sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo endereço. Informações no site www.tr9.jus.br ou pelo e-mail licitacao@tr9.jus.br ou pelo telefone (41) 3310-7342/7975.

SANDRO ALENCAR FURTADO
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PRE 2058/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Adservi - Administradora de Serviços Ltda. Objeto: prorrogar o período de vigência do contrato, que vigorará entre 6-6-2015 e 5-6-2016, bem como promover a repactuação, por força da qual passará o contratante a pagar à contratada, a partir de 1º-1-2015, a importância mensal de R\$ 47.025,86. Data da assinatura: 10-3-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Israel Fontanella da Silva, Diretor Comercial.

Processo: PRE 2058/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Adservi - Administradora de Serviços Ltda. Objeto: prorrogar, por mais 60 dias, a partir de 9-3-2015, o período de execução dos serviços prestados por um posto de servente, em caráter temporário, na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Data da assinatura: 6-3-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Israel Fontanella da Silva, Diretor Comercial.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1522/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, em caráter emergencial, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com disponibilidade dos chips em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais - VCI, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional. Vigência: a partir de 18/12/2014, por 180 dias ou até a assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório. Assinado: 18/12/2014. Dotação Orçamentária: Programas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuad/index.html>, pelo código 00032015031300181

de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza das Despesas 3390.39.58. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias, e de outro, Senhores Cláudio Ribeiro de Jesus e Clarissa Guimarães Goelzer.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2015

PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 1076/2014. Concedente: TRT-14ª REGIÃO. Conveniente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA. Objeto: Autorização para consignar em folha de pagamento rubrica relativa à taxa correspondente à mensalidade paga pelos associados (82º, art. 4º da Portaria n. 1053/2010) deste e Regional. Vigência: a partir da assinatura, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse das partes. Assinado: 10/03/2015. Assinaturas: André Luis Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa do TRT-14ª Região, em substituição, e de outro, senhor Yonaldo Carlos Estevo da Costa.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 1550/2015. Objeto: Fomento de energia elétrica para as unidades deste Regional localizadas em Ariquezes/RO (Fórum e Varas do Trabalho), durante o exercício 2015. Empresa: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON. Valor Estimativo Anual: R\$ 54.000,00. Amparo legal: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2013. PROCESSO Nº 000969-49.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. Objeto: acréscimo de valores na ordem de 16,49%, do valor inicial (permitido no inciso II da Cláusula Quinze do Contrato 42/2013), em razão do fornecimento e substituição de peças que entram-se danificadas, aos serviços inicialmente contratados. Assinado: 8/8/2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa 33.90.30.24. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Senhor Marcelo Pinheiro de Mendonça.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CP027/2015. Partes: TRT e Tiquira Centro de Desenvolvimento Humano Ltda. Objeto: contratação de curso de Desenho Linguagem Brasileira de Sinais, para 30 servidores. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI. Valor total: R\$ 8.000,00. LO: LDO 13.080 de 02/01/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.48, 2015NE001014. Vigência: da assinatura até o recebimento definitivo. Reconhecimento: Adriana Martorano Amaral Corchetti, em 03/03/2015. Ratificação: Paulo Eduardo de Almeida, em 03/03/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo CP0046/2014-F. Contrato: 117/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e Consilic Engenharia e Tecnologia Ltda. Objeto: prorrogar o prazo de execução contratual para 17/05/2015. Fundamento: Lei 8666/1993, art. 57, §1º, III e V. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Paulo Gomes Duque Júnior. Data: 06/03/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 1375/2015. OBJETO: despesa com inscrição de servidores no Curso "Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiros". CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: A. B. Xavier Treinamentos - ME (Instituto Certame). VALOR: R\$ 3.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 10/03/15, por Jldio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 11/03/15, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desemb. Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 206/2015. OBJETO: Inscrição de 3 (três) servidores no III Congresso Nacional de Gestão e Fiscalização de Contratos e Obras e Engenharia, a ser realizado período de 25 a 28/05/2015, em Curitiba/PR, no valor total de R\$5.800,00. CONTRATADA: IDHEA - Instituto de Desenvolvimento de Habilidades Ltda. CNPJ nº 09.178.206/0001-80. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 10/03/2015, por Flávio Oliveira Gaspar de Carvalho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 11/03/2015, pelo Desembargador Presidente, José Carlos Rizk.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA. nº 18744/2014. CONTRATO: CLC-SEC 033/2015. CONTRATADA: ACESSO CONSULTORIA LTDA. CNPJ. 07.617.692/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia de segurança do trabalho e Medicina do Trabalho para o Tribunal. PREÇO: R\$ 553.340,00. VIGÊNCIA: 12 meses contados de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decreto nº 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.301.0571.2004.0052. Elemento de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2015NE000616. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 3045/2010. CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 028/2011. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato por 12 meses a partir de 06/04/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2015.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 3045/2010. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 029/2011. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato por 12 meses a partir de 06/04/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 35.592/2013. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 009/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SAESA DO BRASIL LTDA; CNPJ: 07.366.769/0001-77; Objeto: aquisição de impressoras laser, conforme especificação da cláusula primeira do referido contrato; Modalidade: Pregão Eletrônico 037/2014; Base Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4656.0027; Natureza da Despesa 449052; Nota de Empenho: 2014NE000787; Valor do contrato: total de R\$ 90.000,00; Vigência: da data do recebimento definitivo do equipamento até o término do exercício em que se der a aquisição; Assinatura: 26/02/2015; Signatário: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e Sr. Fausto Queirós de Sá, pela empresa contratada.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 46.645/2014; Objeto: Participação dos Servidores: Maria Verônica Torres Lopes Pereira, Cláudia Costa Rodas, Sheila Santos Rolim, Neivaldo Tenório de Lima, Marcos Antonio Apolônio da Silva, Rafaela de Freitas Santos e Isabela Franco Lima Santa Rita, no Curso Avançado de Rescisão Contratual e Penalidades- Da Instauração do Processo Administrativo à Dosimetria e Aplicação da Sanção; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 07.777.721/0001-51. Nota de Empenho: 2014NE000813 de 18/11/2014, Valor do Empenho: R\$ 12.760,00. Nota de Empenho: 2014NE000824 de 19/11/2014, Valor do Empenho: R\$ 6.200,00.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 080022**

Nº Processo: 47.748/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos. Total de Itens Licitados: 00224. Edital: 13/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A proposta deverá ser feita com base nas especificações descritas no Anexo I do edital - Termo de Referência

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 12/03/2015) 080022-00001-2014NE000018

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº 263/2009. Espécie: décimo termo aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 34/2009, firmado com a empresa Claro S.A. Objeto: prorrogar por 60 dias a vigência do contrato, com efeitos a contar de 26/2/2015. Fundamentação legal: art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Cobertura Orçamentária: PT 02122057142560022, ND

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/03/2015 16:28:16
Origem: Diretoria-Geral
Operador: Waglan dos Santos Lima de Oliveira
Ofício: 3423187
Data prevista de publicação: 13/03/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
7944774	12-Extrato do Contrato nº 55-2014-PD Nº 1522-2014.rtf	191368fa7e75987e 476c12aa710aacb7	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 242,96

Porto Velho, 21 de julho de 2014.

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

Extrato do Contrato
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1522/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, em caráter emergencial, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com disponibilidade dos chips em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional. Vigência: a partir de 18/12/2014, por 180 dias ou até a assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório. Assinado: 18/12/2014. Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza das Despesas 3390.39.58. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias, e de outro, Senhores Cláudio Ribeiro de Jesus e Clarissa Guimarães Goelzer. Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

MARCO ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

Extrato do Convênio
EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1076/2014. Concedente: TRT-14ª REGIÃO. Conveniente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA. Objeto: Autorização para consignar em folha de pagamento rubrica relativa à taxa correspondente à mensalidade paga pelos associados (§2º, art. 4º da Portaria n. 1053/2010) deste e. Regional. Vigência: a partir da assinatura, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse das partes. Assinado: 10/03/2015. Assinaturas: André Luís Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa do TRT-14ª Região, em substituição, e, de outro, senhor Yonaldo Carlos Estevão da Costa. Porto Velho, 23 de outubro de 2014.

MARCO ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria de Progressão

PORTARIA TRT 14ª SGEF nº 63 de 10 de Março de 2015

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a competência delegada, conforme o disposto no art. 35, da Resolução Administrativa nº 118, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 17 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT ADM nº 1754/2015;

RESOLVE:

CONCEDER progressão funcional ao servidor TIAGO DE AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO do Quadro Permanente de Pessoal, elevando-o do Padrão 1, para o Padrão 2, da Classe A, da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2015, em conformidade com o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.416/2006; do anexo IV da Portaria Conjunta STF nº 001/2007; da RA nº 118/2009 deste Regional; enquadramento efetivado de acordo com o art. 6º, Anexo I da Lei nº 12.774/2012.

Publique-se.

Porto Velho, 10 de Março de 2015.

ALICE MORAES MOREIRA
Secretária de Gestão de Pessoas
em substituição

PORTARIA TRT 14ª SGEF nº 64 de 10 de Março de 2015

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a competência delegada, conforme o disposto no art. 35, da Resolução Administrativa nº 118, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 17 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT ADM nº 00114.2009.000.14.00-0;

RESOLVE:

CONCEDER progressão funcional à servidora CLAUDIA LORENA GOMES DE OLIVEIRA FRANCO do Quadro Permanente de pessoal, elevando-a do Padrão 7, para o Padrão 8, da Classe B, da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.416/2006; do anexo IV da Portaria Conjunta STF nº 001/2007; da RA nº 118/2009 deste Regional; enquadramento efetivado de acordo com o art. 6º, Anexo I da Lei nº 12.774/2012.